



MANUAL ANTICORRUPÇÃO

ÍNDICE

1. PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

2. INTRODUÇÃO

3. HISTÓRICO

4. CÓDIGO DE CONDUTA

5. POR QUE UM MANUAL ANTICORRUPÇÃO SE JÁ HÁ UM CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA?

6. CONCEITOS E ESCLARECIMENTOS O QUE É CORRUPÇÃO?

7. PRÁTICAS QUE PODEM SER CARACTERIZADAS COMO CORRUPÇÃO

8. A CORRUPÇÃO ABRANGE OUTRAS AÇÕES?

9. ATOS LESIVOS

10. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

11. DOAÇÕES SE ENQUADRAM EM CORRUPÇÃO?

12. O QUE FAZER EM CASOS DE ALICIAMENTO?

13. QUAL É A PUNIÇÃO PREVISTA NOS CASOS DE CORRUPÇÃO?

14. QUAIS AÇÕES SÃO ADOTADAS PELA EMPRESA PARA EVITAR ALGUM ATO QUE POSSA VIR A SER INTERPRETADO COMO CORRUPÇÃO?

15. DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

16. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

17. TERMO DE COMPROMISSO



FNC IT

First Name Consulting IT Solutions

A FNC IT é uma empresa de consultoria especialista em redução de custos de infraestrutura de TI, alocação de profissionais e inovação de negócios através de transformação digital.

Atuando desde 2002 no mercado de tecnologia, somos certificados pelos principais fabricantes e possuímos soluções digitais próprias e inovadoras, sempre garantindo alta performance e retorno de investimento aos seus negócios.

Princípios

Levar tecnologia a **Pessoas, Sociedade e Mercados**, como agente transformador para melhorar a vida de todos.

Todos os nossos negócios são embasados em **Transparência e Ética**.

Gerenciamos nossos **Custos Rigorosamente** com o objetivo de suportar nosso crescimento de forma sustentável e rentável.

Somos uma empresa **Meritocrática**, pessoas dedicadas e focadas em trazer o melhor resultado sempre serão valorizadas.

PARA NÓS a busca do **Simples** é constante, sempre com **foco** no **Sucesso** de nossos **CLIENTES**.



INTRODUÇÃO

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a FNC FIRST NAME CONSULTING implantou um Programa de Combate à Corrupção, que tem, entre as suas ferramentas, este Manual. Neste contexto e alinhado com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Este Manual destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores e clientes.



HISTÓRICO

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Este guia foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento da FNC em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da lei anticorrupção.



CÓDIGO DE CONDUTA

“Desde sua fundação em janeiro de 2005, A FNC tem buscado sempre o desenvolvimento de modo a proporcionar aos colaboradores, clientes, fornecedores e à sociedade em geral um relacionamento pautado por conduta ética e princípios reconhecidos socialmente. Os elevados padrões seguidos pela FNC, tanto no passado quanto no presente, são fatores fundamentais para o nosso constante crescimento.” O Código de Conduta estabelece que “a FNC coíbe qualquer concessão ou recebimento de vantagem ou privilégio a agentes públicos, zelando pelo cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis e consoante às melhores práticas nacionais e internacionais.”



POR QUE UM MANUAL ANTICORRUPÇÃO SE JÁ HÁ UM CÓDIGO DE CONDOTA ÉTICA?

Para fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Conduta, foi elaborado este Manual, com a finalidade de detalhar procedimentos anticorrupção praticados pela FNC e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira. Este Manual se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados à FNC, quer sejam como acionistas, dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviço. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer país nos quais a FNC possua subsidiárias, escritórios ou faça negócios.



CONCEITOS E ESCLARECIMENTOS O QUE É CORRUPÇÃO?

É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos etc. Este manual trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, mas o conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada. A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.



PRÁTICAS QUE PODEM SER CARACTERIZADAS COMO CORRUPÇÃO

São os atos exemplificados a seguir e dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a esposa(o), filho(a) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade.

- Dar, prometer ou oferecer propina.



A CORRUPÇÃO ABRANGE OUTRAS AÇÕES?

Em caso de dúvidas, os gestores da FNC devem ser envolvidos, antes de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada acima, possa vir a se caracterizar como ato de corrupção.

Reforçamos que os colaboradores da FNC, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Conduta e/ou no Manual Anticorrupção, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da FNC em relação a conduta ética será tolerada. Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

ATOS LESIVOS

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

- Funcionários de empresas estatais, tais como: Banco Central, Receita Federal, INSS, consulado, cartórios;
- Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- Militares e policiais;
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros;
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.

DOAÇÕES SE ENQUADRAM EM CORRUPÇÃO?

As doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a Diretoria deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- Não realizar doações em espécie;
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria Executiva, e devem seguir as normas internas da FNC;
- Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a FNC atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;
- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da FNC.



O QUE FAZER EM CASOS DE ALICIAMENTO?

Em sendo aliciado a dar propina ou ocorrendo qualquer outro evento conforme citado neste manual, seja para liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa, como devo proceder?

Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com a FNC, quer seja acionista, colaborador ou prestador de serviços, não deve abrir qualquer tipo de negociação irregular, dar concordância ou criar expectativas à outra parte e deve diante dessa situação entrar em contato com o seu gestor direto relatando o ocorrido.

QUAL É A PUNIÇÃO PREVISTA NOS CASOS DE CORRUPÇÃO?

a) Para os colaboradores diretos e indiretos:

O colaborador terá seu contrato de trabalho ou prestação de serviços rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações. A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a FNC.

b) Para a empresa:

Destacamos alguns itens dentre os elencados pela lei:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- Divulgação da decisão condenatória em amplo meio de comunicação.

QUAIS AÇÕES SÃO ADOTADAS PELA EMPRESA PARA EVITAR ALGUM ATO QUE POSSA VIR A SER INTERPRETADO COMO CORRUPÇÃO?

- A FNC divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos este manual orientativo contra corrupção, além de um Código de Conduta, que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores e princípios defendidos e praticados pela empresa;
- A FNC disponibiliza um canal para comunicação direta, com o Comitê, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões. De um modo geral, quaisquer perguntas a respeito das questões cobertas por este manual, solicitações de orientação para a aplicação das mesmas aos negócios da FNC ou a relatos de violações potenciais, devem ser encaminhadas:
 - Diretamente pelo nosso canal de Ética e Conduta, através do site da FNC: www.fncit.com.br/canaldeetica
 - O Comitê tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento ao Manual Anticorrupção, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
- Todos os contratos celebrados entre FNC e qualquer outra empresa, que tenha por objeto a contratação de serviços, devem estar cientes do nosso programa de Compliance através dos documentos: Código de Ética & Conduta de Negócios, Manual Anti Corrupção e Termo de Compromisso.
 - A FNC não registrará documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
 - A FNC não aceitará documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;
 - A FNC não autoriza gastos ou eventos com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais;
 - A FNC utiliza critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas.



DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste Manual, comunique diretamente o nosso canal de Ética e Conduta, através do site da FNC: www.fncit.com.br/canaldeetica

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este manual foi revisado e aprovado pela Diretoria e Comitê em reunião realizada no dia 31/07/2020 e passa a vigorar imediatamente. Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela empresa.



WWW.FNCIT.COM.BR